



Lei nº 879/2003

De 09 de setembro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Manoel Viana, o qual deverá atuar na formulação das estratégias da política da Saúde, bem como no controle da execução da política da Saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo e reger-se-á pelas seguintes condições:

TÍTULO I DO PAPEL DO CONSELHO

Art. 2º - Com base no que dispõe o § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8142/90 que estabelece para o Conselho Municipal de Saúde a seguinte competência:

- I** – fiscalizar, aperfeiçoar e ajudar na formulação da política de saúde traçada pelo dirigente do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II** – deliberar em torno das atribuições básicas, que incluem medidas de controle dos aspectos econômicos e financeiros da política da saúde;
- III** – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação da Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais colegiados e nível nacional, estadual e municipal;
- IV** – traçar diretrizes de elaboração e aprovar planos de saúde, adequando-se as diversas realidades epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- V** – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor reolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- VI** – propor medidas de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII** – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VIII** – propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;
- IX** - fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria da Saúde e/ ou Fundo de saúde;
- X** - estimular a participação comunitária no controle da Administração do Sistema de Saúde;
- XI** – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XII** – estabelecer critérios quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas.



PARÁGRAFO ÚNICO – Demais atribuições contidas na Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser paritário, composto por representantes do Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO E PRESTADORES DE SERVIÇO

Um representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social
Um representante da Secretaria de Governo e Planejamento
Um representante da Secretaria da Fazenda
Um representante do Gabinete da Prefeita
Um representante dos Médicos do Município
Um representante dos Dentistas do Município
Um representante dos Agentes Comunitários
Um representante dos Farmacêuticos e/ou Bioquímicos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Um representante da Associação dos Moradores do Lageado
Um representante da Associação dos Moradores da Barragem do Itu
Um representante da Associação do Bairro Vila Nova
Um representante da Associação do Bairro Restinga
Um representante do Rotary Club de Manoel Viana
Um representante do CPM da Escola Salgado Filho
Um representante do CPM da Escola de Educação Básica Manoel Viana

Art. 5º - O Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social é membro nato do Conselho, no entanto, somente terá direito a voto após a segunda votação para fins de desempate.

Art. 6º - Cada membro titular do Conselho deverá ter um suplente que o representará quando se fizer necessário.

Art. 7º - Não poderão pertencer ao Conselho pessoas que integrem os Poderes Legislativo e Judiciário, conforme o previsto no artigo 2º da Constituição Federal: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". O Conselho é um Órgão do Poder Executivo.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º - A Secretaria da Saúde deverá fornecer condições materiais, espaço físico, recursos humanos e financeiros para o Conselho de Saúde, uma vez que, embora independente na sua atuação, é órgão integrante do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Art. 9º - O Conselho deverá contar com um colegiado pleno, integrado por todos os Conselheiros e com uma secretaria executiva. A Secretaria deve ter suas atribuições definidas no Regimento Interno e, entre outras responsabilidades, devem acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo e de assistência técnica as suas atividades.

Art. 10 – O Regimento Interno deve ser elaborado pelo próprio Conselho, não podendo exceder os limites da Lei, não havendo necessidade de publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões do Conselho são públicas; Qualquer pessoa tem direito a assistir, embora só possa se manifestar com a autorização da Mesa Diretora.

Art. 11 – Compete ao Ministério Público o controle legal dos atos emitidos pelo Poder Executivo referente aos Serviços de Saúde, bem como, acionar o Poder Judiciário para a resolução de conflitos de competência entre o Conselho e o Poder Executivo, podendo, ainda, realizar inquéritos Cíveis e desencadear ações Cíveis e Públicas.

Art. 12 – As dúvidas pertinentes ao Conselho deverão verificadas respeitando as determinações da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990 e das normas operacionais básicas.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde será formado através de Decreto Individual.

Art. 14 – É vedado à percepção de qualquer remuneração dos serviços prestados pelos membros conselheiros, do presente Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - Ficam revogadas as Leis 276, de 18 de abril de 1997 e Lei 671, de 25 de setembro de 2001.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 setembro de 2003.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 09 de setembro de 2003

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra Presidente,
Sr. Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei reestruturar o Conselho Municipal de Saúde de forma mais prática, conseguindo com isso uma eficácia maior nos trabalhos realizados pelo referido Conselho. Lembramos os nobres vereadores que o Conselho Municipal de Saúde é de relevante importância para a Prefeitura Municipal, uma vez que o mesmo tem representação de diversas entidades as quais ajudam nas decisões que tem que serem tomadas por parte do Gestor Público. Chamamos a atenção para o seguinte aspecto: o regramento geral do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde segue de igual forma ao aprovado na Lei 276/97, aprovada por esta Casa Legislativa, a intenção maior de apresentar este Projeto de Lei, além da reestruturação, é condensar em uma única Lei a regra pertinente a esta matéria, pois o diploma legal contemporâneo à criação do Conselho já havia sofrido emendas, com isso revogamos as Leis específicas ao Conselho anteriormente aprovadas.

Diante do ora supra explicitado, uma vez não havendo complexidade maior, estamos certos da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL